



Número: **0822954-97.2024.8.19.0054**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti**

Última distribuição : **20/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.373.522,13**

Assuntos: **Concurso de Credores, Classificação de créditos, Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JLS CONSTRUTORA LTDA (AUTOR)	CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA registrado(a) civilmente como YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO)
MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOÃO DE MERITI ( 22846972 ) (INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16003 0067	03/12/2024 18:27	<a href="#">Plano de Recuperação Judicial - JLS Construtora</a>	Outros Anexos



**Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**

**Processo de Recuperação Judicial nº 0822954-97.2024.8.19.0054, em tramitação  
perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti.**

**Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2024**



A JLS Construtora requereu em 20/09/2024 o processamento de recuperação judicial de que trata a Lei 11.101 /2005 de maneira à buscar proteger as suas atividades, de seus funcionário, credores e demais parceiros, diante das dificuldades financeiras oriundas de diversos eventos conforme será detalhado a seguir. O referido pedido foi deferido em 04/10/2024.

Em cumprimento ao que define a referida lei, foi elaborado o presente plano de recuperação judicial que tem por objetivo, analisar e projetar as prováveis condições econômicas e financeiras da Proponente, de forma a demonstrar a capacidade de pagamento às classes de credores sujeitas ao plano, conforme proposta aqui formulada.

O Plano cumpre os requisitos contidos no art.53 da Lei de Recuperação Judicial, tais qual:

- (i) Informa os meios de recuperação;
- (ii) É viável sob o ponto de vista econômico;
- (iii) Acompanha os respectivos laudos de viabilidade econômico – financeira e de avaliação de bens e ativos;
- (iv) Tem por finalidade superar crise econômico-financeira e reestruturar o negócio com o objetivo de preservar e adequar as atividades, manter-se como fonte de inserção social e de geração de riquezas, tributos e empregos além de renegociar o pagamento de seus credores.

Desse modo, submete a Recuperanda este plano a seus credores para aprovação e conseguinte homologação judicial, nos termos do artigo 58 de Lei 11/101/2005.

#### **1. Histórico e Motivos da Crise:**

A JLS Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos Ltda. foi fundada em 2002, sob a liderança do sócio-diretor Sr. José Leandro da Silva dos Santos. O início das atividades foi marcado pela aquisição de uma retroescavadeira e, logo em seguida, um caminhão Munck, com o intuito de atender à crescente demanda do mercado.



Desde o princípio, a empresa se destacou pela busca incessante por um atendimento de qualidade, ampliando sua frota e conquistando clientes de peso, como Linha 4 Sul do Metrô Rio, Consórcio Rio Barra, Direcional, Porto Rio, Porto Rio Maravilha, Carioca Engenharia, Odebrecht e Consórcio Rio Mais, atuando em diversos projetos de grande porte.

Em 2016, a JLS iniciou sua trajetória no setor público, ao vencer um processo licitatório e iniciar a locação de caminhões para a Prefeitura de Nova Iguaçu, o que representou uma nova fase de crescimento e estabilidade financeira. Durante esse período, o setor privado enfrentava dificuldades devido à Operação Lava Jato, e o setor público emergiu como um pilar fundamental para o equilíbrio econômico da empresa.

Em 2019, a empresa passou a se denominar JLS Construtora Ltda., com o objetivo de expandir sua atuação para a execução de obras. Já em 2020, diante da crise provocada pela pandemia de COVID-19, a JLS superou desafios econômicos e manteve sua operação estável, garantindo a continuidade dos serviços prestados e a satisfação de seus clientes.

Em 2022, a JLS participou de um processo licitatório para a locação de máquinas e equipamentos à Prefeitura de Seropédica, iniciando a prestação de serviços. No entanto, o contrato foi encerrado de forma abrupta, dois dias antes da renovação prevista, com quatro medições em aberto, totalizando R\$ 2.994.689,65 em valores a serem pagos. Esse imprevisto comprometeu gravemente o fluxo de caixa da empresa, que também teve que arcar com as rescisões de 22 colaboradores envolvidos na obra, o que agravou ainda mais a situação financeira.

Ainda em 2022, em um novo processo licitatório com a Prefeitura de Nova Iguaçu, a empresa se viu obrigada a adquirir 12 caminhões novos, atendendo a exigências específicas do contrato, que demandavam veículos com menos de 10 anos de uso.

Para tanto, a JLS recorreu a financiamentos com o Banco Volkswagen, e comprou, com recursos próprios, 12 caçambas para os novos caminhões. Esse investimento, somado



ao comprometimento de caixa, gerou uma pressão significativa sobre as finanças da empresa.

No mesmo ano, a JLS também iniciou importantes obras com o setor público, como a construção de creches junto a Prefeitura de Mesquita, a ampliação da 3ª faixa da Via Light e obras de drenagem e concretagem junto à Prefeitura de Nova Iguaçu.

Contudo, o processo de execução dessas obras foi marcado por dificuldades de recebimento e desafios operacionais, como modificações no escopo dos serviços e a morosidade nas aprovações por parte das prefeituras. Esses fatores resultaram em custos imprevistos, gerando desgaste e culminando na rescisão dos contratos.

Com o objetivo de se recolocar no mercado, a JLS firmou uma parceria estratégica com o Grupo Odebrecht, por meio da OECI S.A., para alocar equipamentos em obras do Consórcio Transbrasil, com destaque para os projetos Transoeste, Terminais, Marapicu e Campo Grande. A empresa investiu todos os seus recursos financeiros na OECI S.A., financiando capital de giro com altos custos por meio de empréstimos junto aos bancos Bradesco, Itaú e Sicoob.

No entanto, enfrentou sérios problemas com a OECI S.A., que, apesar das promessas de pagamento, não cumpriu as datas acordadas e pagou apenas 50% do saldo devedor. A empresa ainda permaneceu seis meses sem recebimentos, o que causou um enorme impacto no fluxo de caixa e resultou na perda de crédito com fornecedores e instituições financeiras.

Esse cenário dificultou a renovação da frota da JLS, uma vez que a empresa não conseguiu adquirir novos equipamentos dentro das exigências do mercado de locação, que exige veículos com no máximo 10 anos de uso. Como consequência, a empresa passou a enfrentar uma crescente limitação no seu poder de compra, o que comprometeu sua competitividade no mercado.



É importante ressaltar que, ao longo de sua trajetória, a JLS Construtora Ltda. sempre se pautou pela ética, transparência e compromisso com o mercado. A empresa nunca registrou qualquer anotação no SERASA e manteve todos os compromissos financeiros em dia, tanto com bancos, fornecedores quanto com seus funcionários.

Mesmo diante das dificuldades enfrentadas nos últimos anos, a JLS segue com sua missão de superar os desafios financeiros e retomar sua trajetória de crescimento e solidez no mercado.

## **2. Ações e plano de Turnaround:**

Conforme vem sendo descrito nesse laudo, seja por condições mercadológicas e perspectivas futuras, pela estrutura atual do negócio ou mesmo nas projeções financeiras que serão apresentadas, a JLS Construtora dispõe de condições necessárias para superar à médio/longo prazo a crise econômico-financeira que vem enfrentando.

Grupo entende a necessidade de revisão de seu *Business Plan* de maneira a, juntamente com Recuperação Judicial, garantir o efetivo soerguimento do negócio, preservando empregos e dando segurança aos credores em relação ao efetivo pagamento do plano apresentado.

Para isso, foi elaborado plano de *turnaround* segregado por áreas, visando otimização de custos, redução de despesas com ampliação de margens, de maneira a majorar o potencial máximo os resultados, conforme abaixo:

### **2.1. Ações Comerciais:**

- **Busca de novos contratos** - busca por melhores condições de negociação com novos parceiros comerciais será uma prioridade, com foco na maximização das margens. A busca será baseada em um esforço contínuo para ampliar a estratégia de clientes e reduzir a concentração de receita proveniente de um único grupo. Esse processo de diversificação, aliado a um estudo de opções econômicas para identificar oportunidades que tragam maior rentabilidade,



permitirá à empresa melhorar a competitividade e criar uma base de clientes mais robusta e estável.

- **Segmentação de Clientes** - Realizar uma segmentação específica de clientes (construtoras, empresas de infraestrutura, pequenas e grandes empreiteiras) e adaptar as ofertas e preços conforme o perfil de cada grupo. Isso pode incluir: Descontos para grandes volumes ou contratos de longo prazo.
- **Parcerias Comerciais Estratégicas** - Parcerias com Construtoras e Grandes Empresas: Buscar parcerias estratégicas com grandes construtoras e empresas de infraestrutura. A empresa pode oferecer condições exclusivas para essas grandes contas, garantindo um fluxo de receita constante. Além disso, contratos de longo prazo com essas empresas são uma forma de garantir a utilização constante da frota.

## **2.2. Ações Operacionais:**

- **Gestão de Frota e Equipamentos** - Revisão da Gestão de Manutenção: Implementar uma política de manutenção preventiva mais rigorosa para reduzir quebras inesperadas e garantir a disponibilidade máxima dos equipamentos. Utilizar softwares de gerenciamento de manutenção que permitem monitorar em tempo real o estado de cada máquina e prever intervenções antes que se tornem problemas críticos. Isso reduz custos com reparos emergenciais e aumenta a longevidade dos equipamentos.
- **Melhorias no Processo de Aquisição de Equipamentos** - Negociação com Fornecedores e Fabricantes: Rever e renegociar contratos com fornecedores e fabricantes de equipamentos e peças. Buscando as melhores condições de pagamento, descontos por volume ou acordos exclusivos para obter as melhores margens nas compras. Isso pode envolver também o estabelecimento de parcerias estratégicas com fornecedores para garantir preços competitivos e condições especiais de pagamento.



- **Análise Preditiva para Manutenção de Equipamentos** - Análise preditiva para identificar possíveis falhas ou necessidades de manutenção antes que se tornem problemas graves. Isso pode reduzir os custos com reparos e melhorias e aumentar a disponibilidade dos equipamentos para locação.
- **Manutenção Preventiva para Eficiência de Combustível** - Realizar manutenção preventiva regular nos equipamentos, incluindo a verificação de filtros de ar, sistemas de injeção de combustível e velocidade do motor. Equipamentos bem mantidos operam de forma mais eficiente, consumindo menos combustível.
- **Ajuste de Pneus e Pressão** - O estado dos pneus e a pressão de inflagem influenciam diretamente no consumo de combustível. Pneus mal calibrados aumentam o desgaste e reduzem a eficiência do combustível. Monitorar e manter os pneus em boas condições ajuda a reduzir o consumo e aumentar a vida útil dos componentes.
- **Sistema de Escape e Emissões** - Manter o sistema de escape em bom estado e garantir que os níveis de emissões estejam dentro dos padrões permite que os equipamentos operem de forma mais eficiente e dentro das normas ambientais, o que pode contribuir para a redução do consumo de combustível

### **2.3. Ações melhoria de Ebitda:**

- **Otimização da Gestão de Ativos e Frota** - Avaliação de Depreciação e Renovação de Equipamentos: Reavaliar os ciclos de vida dos equipamentos e considerar a renovação estratégica da frota. Vender equipamentos antigos com alta depreciação e utilizar o capital para adquirir unidades mais eficientes pode reduzir custos com manutenção e melhorar a rentabilidade ao reduzir falhas e custos operacionais.
- **Melhoria na Gestão de Frota e Eficiência Operacional** - Otimização da Utilização da Frota: Implementação de uma análise detalhada do uso de cada equipamento para maximizar a sua taxa de utilização. Aumentando a quantidade de horas de



locação dos equipamentos, evitando períodos de ociosidade, que pode gerar maior receita sem a necessidade de expansão da frota.

- **Campanhas de Marketing Digital Segmentadas** - Implementar campanhas de marketing digital focadas em atrair novos clientes, utilizando segmentação por perfil de cliente (construtoras, empresas de infraestrutura etc.) para aumentar a visibilidade da empresa e atrair mais locações.
- **Parcerias com Construtoras e Provedores de Projetos** - Firmar parcerias estratégicas com grandes empresas do setor de construção civil, que necessitam de contratação constante de equipamentos. Estabelecer contratos de longo prazo com essas empresas pode garantir fluxos de receita e resultados.
- **Foco em Equipamentos de Alta Rentabilidade** - Analisar o portfólio de equipamentos e concentrar os investimentos em equipamentos de maior rentabilidade (como os mais demandados ou com maior margem de locação). Reduzir ou até descontinuar a locação de equipamentos de baixa margem ou com pouca demanda, melhorando a rentabilidade geral.
- **Monitoramento de KPIs (Indicadores de Desempenho)** - Definir e monitorar KPIs financeiros e operacionais, como taxa de utilização da frota, custos de manutenção, tempo de ociosidade, preço por locação e margem de lucro. O acompanhamento rigoroso desses indicadores permite ajustes rápidos e ações corretivas para otimizar os resultados financeiros.

### **3. Disposições Gerais:**

É imperioso alcançar o pleno saneamento da Recuperanda e remodelar a sua estrutura operacional, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, ficando estabelecido que:



- a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a Recuperanda autorizadas a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.
- b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.
- d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga a Recuperanda e todos credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- e. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial (“Decisão Homologatória do PRJ”).
- f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, a Recuperanda terá um prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora,



contado a partir da comunicação enviada pelo credor noticiando o descumprimento, sendo que, em caso de não regularização no prazo indicado, poderá ser convocada nova assembleia geral de credores para deliberação sobre o tema e revisão do Plano.

- g. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá, a critério da Recuperanda, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.
- h. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as regras de sua respectiva classe, sendo que os prazos e escolha de opção para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva na relação de credores.
- i. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.
- j. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a Recuperanda poderá realizar a entrega amigável de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de quaisquer ônus, incluindo-se garantias, que não aquelas do próprio financiamento objeto de entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos.



- k. Quando a Recuperanda, a qualquer tempo, de um lado, possuir débitos com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuírem crédito contra este(s) mesmo(s) Credo(es), poderá optar por receber seu crédito pela compensação de tais créditos e débitos. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela Recuperanda, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.
- l. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da Recuperanda, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria Recuperanda ou ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60 e seu § 1º, 141 e seus incisos e parágrafos e 142, seus incisos e parágrafos, combinados da Lei 11.101/05, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação da Recuperanda e aos Credores, conforme definido por ocasião da formatação da UPI.
- m. A Recuperanda poderá, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em: (i) descumprimento das obrigações da Recuperanda



assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da Recuperanda.

- n. A Recuperanda poderá buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos ou aumento de capital, durante o cumprimento deste PRJ, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para a Recuperanda, inclusive, se necessário, com oneração de seus ativos e ou compartilhamento de garantia, de acordo com as modalidades previstas nos artigos 69-A a 69-F da Lei 11.101/05 ou outras equivalentes oferecidas no mercado de crédito.
- o. Os pagamentos serão efetuados, sempre, mediante crédito em conta corrente do respectivo credor. O credor deverá indicar à Recuperanda, com cópia ao administrador judicial, até 15 (quinze) dias após a decisão de homologação do plano e através do e-mail *administrativo@gruposjls.com.br*, a respectiva conta bancária para depósito, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como recibo de quitação do aludido pagamento. Caso o credor não indique a conta corrente para depósito, o valor do crédito seguirá na gestão de caixa e giro da Recuperanda até a efetiva indicação da conta corrente sem que isso implique em descumprimento de qualquer obrigação, passando a contar seus prazos de pagamento a partir da efetiva indicação.
- p. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da Recuperanda, serão liquidadas sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste plano.
- q. Eventual anulação ou declaração de nulidade de uma cláusula do presente Plano, no todo ou em parte, não prejudica ou invalida as demais cláusulas e disposições aqui negociadas, que seguirão absolutamente válidas e vinculantes a todos por ele abrangidos.



#### **4. Apresentação dos Credores:**

Em conformidade com o disposto no art. 41 da Lei 11.105/05, os credores foram classificados em 3 (Três) classes:

- Classe II - Titulares de créditos com garantia;
- Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A tabela abaixo demonstra o valor total dos créditos em cada classe de credores:

CLASSE	VALOR
Classe II Garantia	R\$ 6.977.622,04
Classe III Quirografário	R\$ 198.438,69
Classe IV ME EPP	R\$ 197.461,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.373.522,13</b>

#### **5. Proposta de pagamento aos credores:**

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial das classes II, III e IV adotarão como base o saldo devedor na data do pedido de Recuperação Judicial e serão atualizados a partir da Decisão Homologatória do PRJ pela TR mais juros de 2,0% (dois por cento) ao ano.

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações de qualquer natureza.

Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra a Recuperanda ou qualquer uma de suas mantidas, controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos Diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória ou solidária que diga respeito ao crédito.



### **5.1. Classe II - Titulares de créditos com garantia:**

A classe é atualmente composta de 4 credores representando valores absolutos de R\$ 6.977.622,04 (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos) e será paga da seguinte forma:

**MODALIDADE ÚNICA** – Deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado e pagamento do saldo daí apurado em 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira após 12 (doze) meses de carência a contar da Decisão Homologatória do PRJ.

### **5.2. Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:**

A classe é composta atualmente de 9 credores representando valores absolutos de R\$ 198.438,69 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) que poderão ser pagos através de uma das seguintes formas:

**MODALIDADE A** - Deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado e pagamento do saldo daí apurado em 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira após 12 (doze) meses de carência a contar da Decisão Homologatória do PRJ.

**MODALIDADE B** - Pagamento de 50% do valor do crédito habilitado em até 12 (doze) meses a contar da Decisão Homologatória do PRJ, respeitado o limite do valor do crédito ou o valor máximo de R\$ 50.000,00 por credor, com renúncia a eventuais saldos.

**PRAZO PARA OPÇÃO:** A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da Decisão Homologatória do PRJ, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail *administrativo@gruposjls.com.br*. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção irretratável pela modalidade “A” de pagamento.



**5.3. Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:**

A classe é composta atualmente de 12 credores representando valores absolutos de R\$ 197.461,40 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) e será paga da seguinte forma:

**MODALIDADE ÚNICA** – Pagamento integral do valor do crédito habilitado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 dias a contar da Decisão Homologatória do PRJ.

**5.4. Utilização de Eventos de Liquidez - Leilão Reverso:**

Na ocorrência de eventos de liquidez no decurso do processo recuperacional da JLS Construtora, caracterizados pela realização de recebíveis de recebimento duvidoso (PDD), caixas excedentes ou mesmo valores extraordinários atualmente imprevistos no fluxo de receitas projetadas, poderá a Recuperanda promover a convocação de leilões reversos visando liquidação antecipada ou acelerada dos créditos desde que seja evidenciado que estes eventos de liquidez estejam livres das obrigações correntes.

**5.4.1. Condições do Leilão Reverso:**

As condições e as regras específicas para a realização do Leilão Reverso pela Recuperanda, inclusive eventuais restrições ou limitações de caixa, deverão ser detalhadas e constar em edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso para o qual serão livremente convocados os credores interessados, sendo considerado, sempre, um desconto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo crédito habilitado para sua quitação integral.



## **6. Disposições Finais:**

As informações aqui apresentadas evidenciam a capacidade da JLS Construtora em reverter o atual quadro e trabalhar a partir desse plano para manter-se uma empresa viável.

Analisando a história da empresa e as causas que a levaram à situação de crise, conclui-se que para o êxito desse PRJ é imprescindível a aplicação das medidas aqui propostas para sua recuperação, sendo certo que apesar de embasado o Plano em projeções futuras, as mesmas, ainda que incertas, partem de premissas verídicas e realistas.

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art.53 da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo de Viabilidade Econômico-financeiro deste plano, realizado por profissional especializado, e o laudo de avaliação de bens e ativos, encontram-se nos anexos I e II.

Por concluso, considerando que a recuperação da JLS construtora trará indúvidos benefícios a seus credores, parceiros, colaboradores e fornecedores, garantidos pelos dispositivos legais da Lei 11.101/2005, em conjunto com a reestruturação dos créditos e interna através do plano de turnaround aqui apresentado, a aprovação deste plano constitui condição fundamental para a continuidade regular da empresa perante o mercado.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024

JOSE LEANDRO Assinado de forma  
DA SILVA DOS digital por JOSE  
SANTOS:07489 LEANDRO DA SILVA DOS  
215757 SANTOS:07489215757  
Dados: 2024.12.03  
13:06:39 -03'00'

**JLS CONSTRUTORA LTDA – Em Recuperação Judicial**

**CNPJ: 04.902.198/0001-50**

